PARECER CONJUNTO Nº 004/2021 – CCJCR/CFEFFO/CGSP

Constituição CCJCR – Vereadores (as): Elaine Wagner, PSC – **Presidente;** Fredson Almeida Lopes, PSDB – **Relator;** Henrique Amazonas P. Dantas, MDB – **Secretário;** Sidney de Sousa Filho, DEM – **Membro.**

Finanças CFEFFO – Vereadores (as): Fredson Almeida Lopes, PSDB – **Presidente;** Valdilene C. Lambert, PSDB – **Relatora;** Elaine Wagner, PSC – **Secretária;** Rusbimário Queiroz Silva, MDB – **Membro.**

Gestão Pública CGSP – Vereadores (as): Valdilene C. Lambert, PSDB – **Presidente;** Henrique Amazonas P. Dantas, MDB – **Relator;** Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – **Secretário;** Fredson Almeida Lopes, PSDB – **Membro.**

ASSUNTO - *Projeto de Lei Ordinária nº 015/2021* – CRIA TAXA DE INSPEÇÃO DO CACAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DATA: 15 de dezembro de 2021.

H I S T Ó R I C O

O Projeto de norma jurídica nº 015/2021 qualificada aos autos, é de iniciativa do Prefeito de Medicilândia – Sr. **Júlio Cesar do Egito**, que através do Ofício nº 0193/2021/GAB-PMM, protocolou em 10 de dezembro de 2021 na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal. Vem acompanhado da mensagem. Iniciou sua tramitação em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária da CMM, realizada em 13 (treze) de dezembro do ano em curso.

No ato de apresentação da matéria, foi proposto e aprovado a dispensa do prazo regimental para apresentação de emendas individuais, despachando proposição diretamente as comissões competentes.

Em 14 de dezembro, Presidente convocou conjuntamente as comissões de Constituição e Justiça CCJCR; de Finanças CFEFFO; e de Gestão Pública CGSP, competentes para avaliação do projeto de lei em tela (alínea "c", do inciso III, do art. 18; §1º, do art. 50, do RI).

Em 15 de dezembro de 2021, reuniu-se conjuntamente as comissões CCJCR; CFEFFO; e CGSP, presidida pelo Presidente Vereador Jari Teixeira – PDT (art. 53, e incisos do RI), a fim de discutir, analisar e apresentar o respectivo parecer das comissões sobre a retro mencionada proposição em destaque. Após as considerações iniciais das comissões e não havendo proposta de alterações o Projeto de Lei 015/2021, foi despachado as relatorias da Comissão de Constituição e Justiça; de Finanças; e de Gestão Pública, para avaliação e apresentação de parecer conjuntamente.

D A F U N D A M E N T A Ç Ã O

Há seis anos o Pará é o maior produtor de cacau do Brasil, e em breve deve se tornar o estado com o maior número de marcas de chocolate disponíveis no mercado. O município já possui uma Escola Indústria de Chocolate, que será decisiva para o alcance desta meta.

Mediante ao exposto o Executivo propõe cobrar uma taxa de inspeção sanitária do cacau. O valor proposto de taxa de inspeção sanitária corresponde a 2% do valor praticado atualmente por quilograma do cacau.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa, e solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores (as), em REGIME DE URGÊNCIA nessa ilustre casa de leis, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medicilândia.

Certo de poder contar com a contribuição de Vossas Excelências, no aperfeiçoamento do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar aos ilustres edis municipais, votos de consideração e respeito.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

É o argumento para a aprovação da proposta de lei.

C O N C L U S Ã O E V O T O D A S R E L A T O R I A S

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Vereadoras,

O Projeto de Lei em destaque é encaminhado pelo Executivo Municipal, o qual propõe A CRIAÇÃO DA TAXA DE INSPEÇÃO DO CACAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Foi a matéria encaminhada para avaliação das comissões competentes.

Observada as prerrogativas regimentais (Art. 53, inciso II do RI), a matéria foi avaliada conjuntamente pelas Comissões de Constituição e Justiça CCJCR; de Finanças CFEFFO; e Gestão Pública CGSP (art. 30, §1º, incisos I, II e IV, §2º, incisos III e IV, §5º, incisos I e III, do RI/CMM), que depois da análise preliminar das comissões foi despachada as suas relatorias para conjuntamente manifestar-se por meio do parecer.

Da Relatoria CCJCR:

Após a avaliação preliminar da matéria pela comissão, foi despachada a essa relatoria CCJCR, a qual conclui que a matéria é de competência do Município, e que portanto de iniciativa do Executivo Municipal, visto as prerrogativas da Constituição Federal (art. 156, inciso III) e a Lei Orgânica Municipal (art. 128), subentendido portanto, salvo melhor juízo, que a proposição contempla os princípios constitucionais, juridicidade, técnica legislativa e redacional, de modo que este Relator apresenta parecer **favorável ao regular trâmite** do Projeto de Lei ordinária nº 015/2021. Face ao exposto, sugiro aos Senhores Vereadores e Vereadoras da Comissão, e ao Douto Plenário Legislativo que acompanhe o Relator. É o Voto dessa Relatoria CCJCR.

Fredson Almeida Lopes
Relator CCJCR/CMM

Da Relatoria CFEFFO:

A Comissão de Finanças, compete analisar e emitir parecer, entre outras matérias, sobre as proposições de natureza orçamentária, inclusive matérias de competência privativa de outras Comissões, desde que caracterizada a relação direta ou indireta com a receita e a despesa pública [...], artigo 30, inciso IV do RI.

Ao avaliar a matéria, trata-se de a proposição de interesse local e de interesse interno do Município como se observa na Constituição de 88, assim expressado na manifestação da relatoria ccjcr, e art. 128, incisos e parágrafos, arts. 129 e 131, ambos da Lei Orgânica Municipal. Por todo o exposto, congratulo com a avaliação da Relatoria CCJCR, de modo que a relatoria de Finanças – Vereadora

Valdilene Lambert, apresenta parecer favorável **ao regular tramite** do Projeto de Lei nº 015/2021, sugerindo aos demais membros da Comissão e ao Plenário Legislativo que acompanhe essa Relatoria. É a manifestação da Relatora CFEFFO.

Valdilene Carvalho Lambert
Relatora CFEFFO/CMM

Da Relatoria de Gestão Público CGSP:

A Comissão de Gestão e Serviços Públicos, cabe avaliar projetos que tratam da gestão pública administrativa, qualificação e aprimoramento dos servidores públicos, assuntos relacionados aos serviços públicos prestados aos munícipes, no limite das prerrogativas legais e das prerrogativas do Poder Executivo e do Legislativo (art. 30, §5, incisos I, II e II do RI).

Outrossim, diante da análise preliminar da comissão sobre a proposta de norma jurídica, observado os preceitos regimentais de competência desta comissão avaliar, congratulo da manifestação da Relatoria CCJCR e da relatoria de Finanças CFEFFO, de modo que este relator CGSP, manifesta-se com parecer favorável à **regular tramitação** do Projeto de Lei 015/2021, por entende que, salve melhor juízo, atende os as políticas de gestão administrativas, portanto, sugiro aos demais membros e ao Douto Plenário Legislativo que acompanhe o relator.

Henrique Amazonas P. Dantas
Relatora CGSP

É a manifestação das relatorias competentes. Ademais que o Projeto e suas emendas seja levada ao crivo do soberano plenário legislativo.

Sala das comissões, em 15 de dezembro de 2021.

DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 004/2021-CCJCR/CFEFFO/CGSP

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 09:00hs (nove horas), no cumprimento do edital de convocação nº 006/2021, publicado no mural da CMM, reuniu-se conjuntamente (art. 53, inciso II do RI) a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR; Comissão de

Finanças CFEFFO; e a Comissão de Gestão CGSP, com ausência justificada da Vereadora Elaine Wagner – Presidente/CCJCR e Secretária/CFEFFO. A presente reunião é presidida pelo Vereador Jari Ednei Teixeira – Presidente CMM. Tendo como pauta deliberativa a seguinte proposição: **Projeto de Lei nº 015/2021** – DISPÕE SOBRE CRIA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DO CACAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Em ato contínuo, foi apresentada e avaliada proposição na forma regimental, havendo entendimento comum entre os pares, foi registrado o devido encaminhamento às relatorias competentes, para apresentação do parecer conjunto. Logo depois, foi apresentado o **Parecer Conjunto Nº 004/2021-CCJCR/CFEFFO/CGSP,** cujo teor versa sobre a **regular tramitação** do Projeto de lei nº 015/2021. Senhor Presidente, após registrada leitura e estando de acordo, foi o parecer colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade dos Edis presentes. Para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 15 de dezembro de 2021.

(Aus. Just.)
Elaine Wagner
Presidente CCJCR

Fredson Almeida Lopes
Relator CCJCR

Henrique Amazonas. P. Dantas
Secretário CCJCR

Sidney de Sousa Filho
Membro CCJCR

Fredson Almeida Lopes
Presidente CFEFFO

Valdilene Carvalho Lambert
Relatora CFEFFO

(aus. justificada)
Elaine Wagner
Secretária CFEFFO

Rusbimário Queiroz Silva
Membro CFEFFO

Valdilene Carvalho Lambert
Presidente CGSP

Henrique Amazonas P. Dantas
Relator CGSP

Daniel Moreira Rodrigues
Secretário CGSP

Fredson Almeida Lopes
Membro CGSP